

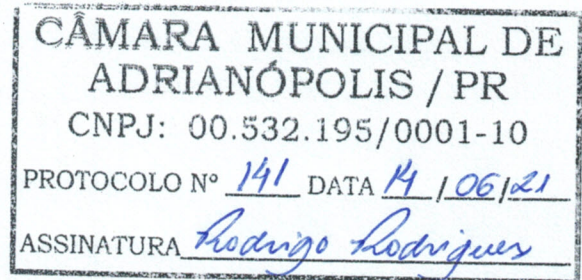


Adrianópolis, 14 de Junho de 2021.

**Ofício nº 175/2021**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 027/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**



Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 027/2021, que trata da adequação da Política Municipal de Assistência Social ao SUAS.

Portanto, delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal, como sendo àquela de proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, apresentamos o projeto para análise e posterior aprovação.

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
-Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**RUY TAVERNA DA FONSECA**

Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis  
Nesta Cidade



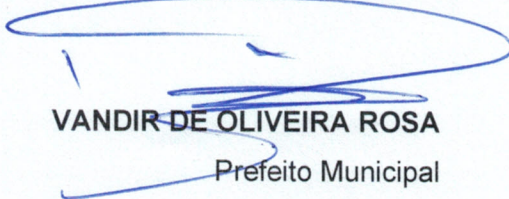
## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI QUE ADEQUA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO SUAS

Conforme garante o Art. 194 da Constituição Federal que caracteriza a Seguridade Social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinada a assegurar saúde, previdência e a assistência social. Dessa forma a Assistência Social encontra-se delineada nos Arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a Assistência Social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, Conselhos de Assistência Social e as Entidades e Organizações de Assistência Social.

Desse modo, cabe a cada ente federado organizar a Assistência Social por meio do sistema descentralizado e participativo, adequando ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de acordo com sua competência, em consonância com a Constituição Federal e as normas gerais exaradas pela União, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social com melhor qualidade à população. Desse modo, a presente Lei consubstanciada na Constituição Federal, Loas e Resolução 39/2010 do CNAS tem por objetivo, regulamentar a oferta dos programas, projetos e serviços de acordo com as demandas existentes e a realidade local.

Pelo exposto, e certos da relevância da matéria, submetemos a este plenário. E desde já manifesto votos de elevada estima e consideração.

  
**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 027/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021

**Súmula:** “Dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Assistência social de Adrianópolis-PR na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Adrianópolis, Paraná, **VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, no uso de suas atribuições legais submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **Projeto de Lei**:

### CAPÍTULO I

**Das Definições dos princípios, das diretrizes, dos objetivos, dos usuários e das estratégias da Política de Assistência Social.**

#### SEÇÃO I

**Das Definições:**

**Art. 1º** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do município, juntamente com Estado e União é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou risco social no território urbano e rural deste município.

#### SEÇÃO II

**Dos Princípios:**

**Art. 2º** - A Política de Assistência Social no Município de Adrianópolis, reger-se-á pelos seguintes princípios democráticos:



- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- Universalização dos direitos sociais, afim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais Políticas Públicas;
- Respeito a dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Diretrizes da Assistência Social**

**Art. 3º** - A organização da Assistência Social no Município de Adrianópolis tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social:

- Constituição da Assistência Social como Política pública;
- Descentralização politico-administrativa, garantindo o comando único em cada esfera de governo, respeitando as diferenças e características sócio-territoriais locais;
- Participação da população por meio de organizações representativas na formulação das Políticas e no controle das ações em todos os níveis;

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



- Primazia da responsabilidade e coordenação do Poder Público na condução da Política de Assistência Social;
- Centralidade na família para a concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
- Garantia da convivência familiar e comunitária.

#### **SEÇÃO IV** **Dos Objetivos da Assistência Social**

**Art. 4º** - A Política Municipal de Assistência Social do Município de Adrianópolis em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social tem por objetivos:

- A proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:
  - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
  - O amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e ou risco social;
  - A promoção da integração ao mundo do trabalho;
  - A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
  - A garantia de auxílio funeral às pessoas em situação de pobreza, conforme critério estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
  - A garantia de auxílio emergencial às pessoas em situação de risco social por ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



- A vigilância socioassistencial que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaça, de vitimização e danos;
- A defesa de direitos que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões assistenciais.

#### **SEÇÃO V**

##### **Dos usuários da Assistência Social**

**Art. 5º** - O público usuário do Sistema Único de Assistência Social no Município de Adrianópolis – PR é constituído por indivíduos, famílias e grupos de cidadãos cujas condições de risco e situações de vulnerabilidade são as seguintes:

- Famílias e indivíduos com perda de ciclos de vida;
- Famílias e indivíduos que estejam em desvantagem pessoal resultante de deficiências;
- Famílias e indivíduos que estejam excluídos pela pobreza e, ou no acesso às demais Políticas Públicas;
- Famílias e indivíduos que pelo uso de substâncias psicoativas estejam em situação de violação de direitos;
- Famílias e indivíduos que pelas diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, de grupos e de indivíduos estejam em situação de risco social;
- Famílias e indivíduos que pela inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal estejam em situação de vulnerabilidade social;
- Famílias e indivíduos que pelas estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social deverão estimular a participação e o protagonismo dos usuários na instância de deliberação da política de Assistência Social, como as Conferências e os conselhos, afim de garantir o exercício do controle social e os direitos socioassistenciais.

#### **SEÇÃO VI**

##### **Das Estratégias da Assistência Social**

**Art. 6º** - A Política Municipal de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por meio do Poder Público, com vistas a alcançar os objetivos propostos, deverá adotar as seguintes estratégias:

- Desenvolvimento da capacidade gestora do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal, redesenhando o modelo de gestão e capacitando gestores, conselheiros e trabalhadores da área e outros atores sociais;
- Fortalecimento dos Conselhos, conferências e fóruns de Assistência Social, como espaço de democratização e garantia de participação popular no controle social;
- Efetivação de fontes de financiamento que garantam a sustentabilidade da política Municipal de Assistência Social;
- Formação da Rede de Inclusão e Proteção Social;
- Formação de um sistema de informação com vistas à promoção de ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da área, contribuindo para o exercício da cidadania;
- Utilização de indicadores para a construção do Sistema de Avaliação e Impactos dos resultados da política Municipal de Assistência Social;

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



- Implantação do Sistema de acompanhamento da rede Socioassistencial do Município;
- Implementar a Política de Recursos Humanos na perspectiva da Norma Operacional Básica de recursos Humanos do SUAS.

## CAPÍTULO II

### Da Organização e da Gestão da política Municipal de Assistência Social

**Art. 7º** - A gestão das ações na área da Assistência Social é atribuída à Secretaria Municipal de Assistência Social, que compreenderá:

- O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos e serviços de proteção social básica;
- O Serviço de Cadastro Único para programas sociais;
- Outros equipamentos e serviços criados em decorrência desta Lei.

**Parágrafo Único:** O CRAS é uma unidade pública estatal instituído no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais Políticas Públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

**Art. 8º** - O CRAS é uma unidade pública municipal, de base territorial, localizado em área com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado a prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias e a articulação dos serviços sociassistenciais no seu território de abrangência.

**Parágrafo Único:** Além do CRAS já existente no Município, outra unidade poderá ser criada no município por Decreto, considerando a localização geográfica e o fato de o município dispor de Comunidades Tradicionais, após estudos diagnósticos e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17





**Art. 9º -** Compete ao CRAS:

- Coordenar, implementar, articular e executar ações de Proteção Social Básica no âmbito de seu território;
- Atuar com famílias, seus membros e indivíduos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Ofertar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas vulnerabilidades sociais;
- Promover os encaminhamentos necessários para o Cadastro Único;
- Promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar o acesso da população a eles;
- Realizar a busca ativa de famílias e indivíduos sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais e à cidadania;
- Trabalhar articuladamente com os demais serviços públicos presentes no seu território de atuação e com os demais serviços de Assistência Social do Município;
- Outras ações correlatas presentes nas normas vigentes.

**§ 1º -** As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaço para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurado a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



§ 2º - Para efeito da execução e oferta dos Serviços socioassistenciais com base no território, o Município de Adrianópolis-PR é definido como Município de Pequeno Porte I, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

§ 3º - A formação da equipe de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos de modalidade de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme preconizado na Norma Operacional Básica de recursos Humanos do SUAS.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por competência:

- Formular, coordenar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e não governamental, no processo de desenvolvimento social do município a partir da aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos Conselhos afins em suas atividades específicas, com destinação de recursos físicos, financeiros e humanos para o exercício democrático do controle social;
- Garantir acesso aos direitos socioassistenciais a todos os que dele necessitarem;
- Promover as ações para o estabelecimento da Política Municipal de Habitação de Interesse social, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da Assistência Social;
- Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo como fomento e ações de geração de emprego e renda;

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



- Garantir que o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO seja realizado permanentemente e zelar pela qualidade das informações nele inseridas;
- Promover o levantamento da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar as famílias aptas os Programas Habitacionais existentes no Município;
- Manter banco de dados atualizados da demanda usuária do Serviço de Assistência Social;
- Estabelecer um Sistema de Gestão de pessoas por meio da contínua Capacitação de gestores e dos trabalhadores do SUAS;
- Promover articulação de cobertura com as demais Políticas Sociais, em especial a de Seguridade Social, integrando objetivos, ações, Serviços, benefícios, programas e projetos em rede hierarquizada e territorializada, pela complexidade dos serviços e em parceria com organizações e entidades de Assistência Social;
- Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde-SUS, através da rede de serviços complementares para desenvolver ações de acolhida, cuidados e proteções como parte da política de proteção às vítimas de danos, drogadição, violência familiar e sexual, deficiência, fragilidades pessoais e problemas de saúde mental, abandono em qualquer momento do ciclo de vida associada a vulnerabilidade, pessoais, familiares e por ausência temporal ou permanente de autonomia em particular na situações de drogadição;
- Promover articulação interinstitucional de competências e ações complementares como Sistema de Justiça e Sistema de Garantia de Direitos para garantir proteção especial a crianças e Adolescentes nas ruas; em abandono, com deficiência, sob decisão judicial de

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



acolhimento por necessidade de apartação provisória de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda, aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes;

- Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUIAS e o Sistema Educacional por intermédio de serviços complementares e ações integradas para o desenvolvimento da autonomia do sujeito por meio de garantia e ampliação de escolaridade formação para o trabalho;
- Elaborar e cumprir o plano de providências, sempre quando for identificado pelos governos Estadual e Federal pendências e irregularidades do município junto ao SUAS, com aprovação pelo CMAS e pactuação pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
- Alimentar a Rede SUAS, conforme orientação expedida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Alimentar o Censo SUAS;
- Alimentar o Sistema de Informação e Monitoramento (SIM), conforme orientações expedidas pelas secretarias de Estado de Desenvolvimento Social;
- Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pelo governo estadual e federal, inclusive, no que tange as prestações de contas;
- Encaminhas ao Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



### **CAPÍTULO III**

#### **Das Competências das Instâncias de Controle Social de Assistência Social**

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem como principais atribuições:

- Deliberar, aprovar e fiscalizar a execução da Política municipal de Assistência Social e seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas na Conferência Municipal de Assistência Social que deverá acontecer a cada 02(dois) anos;
- Aprovar o PPA da área da Assistência e o Plano Municipal de Assistência Social;
- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para a área social e o plano de aplicação do fundo,
- Zela pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- Convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor novas diretrizes;
- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como o desempenho social dos serviços, programas e projetos da Assistência Social;
- Elabora e aprovar o seu regimento interno;

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social**

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319  
[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



## SEÇÃO I Dos Benefícios Eventuais

**Art.12** - Os Benefícios Eventuais previstos no Art. 22 da LOAS, são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**Parágrafo único:** O benefício eventual destina-se aos cidadãos moradores do município de Adrianópolis, em situação de vulnerabilidade e risco social e às famílias com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 13** - A provisão dos benefícios eventuais deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelos equipamentos Centro de referência da Assistência Social – CRAS.

**Art. 14** - O Benefício Eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social em prestação de serviço para reduzir vulnerabilidade provocada por morte do membro da família. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em mortalidades de:

- Auxílio nas despesas do funeral;
- Auxílio social de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro.

**§1º** Os serviços podem cobrir integral ou parcialmente o custeio de despesas de uma funerária e traslado conforme valores e critérios a serem fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social em Resolução própria.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



§2º O benefício funeral será concedido apenas se o (a) falecido(a) for residente do município e enterrado no cemitério do município, salvo as situações de pessoas em situação de rua e andarilhos.

**Art. 15** - Outros benefícios poderão ser oferecidos na forma de auxílios materiais em situação de vulnerabilidade temporária:

- Passagem intermunicipal, desde que documentado e comprovado a necessidade da viagem, não inclui nessa modalidade o fornecimento de passagem para tratamento de saúde fora do domicílio;
- A passagem intermunicipal para atendimento de itinerante será fornecida no máximo 02(duas) vezes no ano, mediante a comprovação da necessidade;
- Concessão de leite a criança desnutrida e nutriz. Não serão fornecidos leites considerados especiais que envolvam questões de saúde;
- Cesta Básica;
- Cobertores, roupas e acessórios de uso doméstico;

§1º Esses benefícios deverão ser articulados em consonância com os serviços de referência e contra referência.

§2º O prazo para moradores novos requerer o benefício eventual é de 06(seis) meses residindo no município mediante documentos que comprovem, salvo em caso de emergência, passando por avaliação da Assistente Social.

§ 3º Os casos de tratamento por dependência química não incluem na modalidade de benefícios eventuais na Assistência Social, por estar vinculado diretamente ao campo da saúde. Não são permitidas a concessão de materiais farmacêuticos (remédios, materiais hospitalares, órteses e próteses, exames médicos, cadeiras de rodas e muletas.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



**Art. 16** - Considerar-se-ão benefícios eventuais o atendimento a vítimas de calamidade pública, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução da sua autonomia.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advindas de baixas ou de altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

§ 2º Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual:

- Bens de Consumo: Auxílio Alimentação, complementação alimentar (leite, frutas, legumes e verduras), cobertor, lona e outros objetos necessários às pessoas vitimadas por calamidade pública;
- Pecúnia: Aluguel Social para auxílio moradia, materiais permanente e equipamentos de uso essencial.

**Art. 17** - Conforme art. 9º do decreto nº6.307 de 14 de dezembro de 2007, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculado ao campo da saúde, educação e integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

**Art. 18** - Ao Município compete:

- A coordenação geral, a operacionalização, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- A realização do estudos da realidade e monitoramento da demanda para ampliação da concessão dos benefícios eventuais, e
- Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos. A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17





previsão orçamentária da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA garantirá os recursos necessários , o qual também estará previsto no Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a Regulamentação dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei.

## SEÇÃO II Dos Serviços:

**Art. 19** - Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades de natureza continuada que tem como finalidade a melhoria das condições de vida da população e cujas ações, voltadas às necessidades básicas, observem os objetivos e diretrizes estabelecidas nesta Lei e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Art. 20** - Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que integra a Proteção Social Básica e é obrigatoriamente ofertado no CRAS, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares , promover o acesso ao conjunto de serviços e benefícios socioassistenciais e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida , através do trabalho social desenvolvido com as famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º O município de Adrianópolis instituirá o PAIF conforme abertura do Centro de Referência da Assistência Social nos territórios de vulnerabilidade social, zelando pela cobertura da rede socioassistencial.

§ 2º A composição da equipe de referência do PAIF seguirá a Norma Básica de Recursos Humanos do SUAS.

**Art. 21** - Fica instituído o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que integra a Proteção Social Básica, com o objetivo de complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de risco social, podendo ser ofertada pela rede socioassistencial pública ou privada, conforme o planejamento do órgão gestor e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



§ 1º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, será realizado em grupos para atender o público alvo de acordo com seu ciclo de vida, observando o disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

§ 2º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos contará com equipe de referência do quadro efetivo, sendo que o pagamento poderá ser efetuado utilizando parte do recurso financeiro recebido do Governo Federal, conforme percentual regulamentado pelo entes federados.

§3º A composição da equipe de referência dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos seguirá a Norma Operacional Básica de recursos Humanos do SUAS.

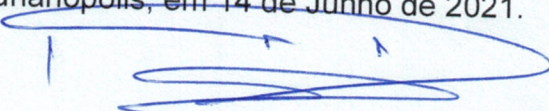
**Art. 22** - A composição do Conselho Municipal de Assistência Social prevista nesta Lei, entrará em vigor somente a partir do vencimento do mandato do atual conselho.

**Art. 23** - O CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 24** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria suplementada se necessário for.

**Art. 25** - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 14 de Junho de 2021.

  
**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319  
[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17